



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 25 de março de 2014

Alvará para supressão de vegetação Nº: 002\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e artigo 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica Marisa Ambrosi, ART-BIO nº 2014/04066, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,3 a 3,0m e Dap máximo de 5 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na Zulmira Marasca Giongo, CPF: 278.507.810-15, mais especificamente na localidade de Linha Figueira de Mello, área de manejo dois (2) hectares (Coordenadas: 29.14458 S; 51.50854 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 6,25st de lenha, propriedade com matrícula:7.803. área total de 10,8 há, INCRA: 854.077.014.427. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-10%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-30%, *Luhea divaricata* (Açoita-cavalo)-10%, *Mimosa bimocrunata* (Maricá – 5%), *Baccharis* spp. (Vassoura 10%), *Myrciaria tenella* (Camboim-10%) e *Cupania vernalis* (Camboatá)-15%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2,7 hectares, o responsável pelo projeto ambiental é a técnica Marisa Ambrosi – ART-BIO: 2014/04066. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428/06, Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.